



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 127 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.338/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º) fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 8.563.252,46 (oito milhões, quinhentos e sessenta e tres mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações e adequação da LOA/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Saude, segue gráfico. Art. 2º. - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, conforme abaixo discriminadas, conforme abaixo discriminada: segue gráfico. No artigo terceiro encontramos: Art. (3º) - Revogam-se as disposições em contrário.No artigo quarto(4º) lemos: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos o Projeto de Lei visa à suplementação orçamentária para tem como finalidade a suplementação de saldo orçamentário para recebimento de Emendas Parlamentares Federais que serão recebidas através do Fundo Nacional de Saúde conforme Portarias nº 747 de 05 de abril de 2022, nº 742 de 05 de abril de 2022 e nº 853 de 12 de abril de 2022 no valor total de R\$ 1.970.473,00 (um milhão, novecentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais) com destinação ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio, Apae Pouso Alegre, Instituto Filippo Smaldone e Atenção Primária à Saúde. Justifica-se também a necessidade de suplementação orçamentária para suprir as necessidades de aquisição de dietas nutricionais, serviços de Transporte Fora do Município (TFD), material de consumo entre outros. Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII: Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

17/06/2022 09:06:08 (MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE) 1.338/2022



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Seguem anexas ao projeto de Lei a fonte de recursos e dotações orçamentárias além da declaração da adequação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias com o plano plurianual.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.338/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.338/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital por  
ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:0494660 PEREIRA:04946602607  
2607 Dados: 2022.06.21 16:51:56  
-03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34209239615 PEREIRA:34209239615  
09239615 Dados: 2022.06.21  
17:06:04 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600  
79600 Date: 2022.06.21  
17:07:11 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário